

Portaria IGc/USP Nº 25, de 23/10/2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Coordenador da Comissão de Coordenação do Curso de Geologia.

A Diretora do Instituto de Geociências, de acordo com o disposto na Resolução CoG nº 5500/2009, alterada pelas Resoluções CoG nºs 6103/2012, 7853/2019 e 8824/2025, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Vice-Coordenador da Comissão de Coordenação do Curso de Geologia, processar-se-á em uma única fase, no dia 05/11/2025, em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Vice-Coordenador deverão protocolar por meio do e-mail graduacao3igc@usp.br, no prazo de 29/10/2025 a 31/10/2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, mediante requerimento assinado e dirigido à Diretora.

§ 1º - Os candidatos deverão ser membros docentes da CoC, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 16 horas do dia 03/11/2025, no sítio da Unidade, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º – Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Comissão de Coordenação do Curso de Geologia.

§ 1º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - O Serviço de Graduação encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão os candidatos elegíveis a Vice-Coordenador, em ordem alfabética do nome.

Artigo 7º - A cada eleitor(a) caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de um candidato inscrito no processo eleitoral.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 10 - Caso haja empate entre os candidatos, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O mandato do(a) primeiro(a) Vice-Coordenador será limitado ao do Coordenador com o qual foi eleito.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.